



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8-GAB/PROECE/UFMS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023(*)

Estabelecer os procedimentos relativos à elaboração, à aprovação, ao desenvolvimento e ao encerramento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, denominados Cursos de Especialização no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições acadêmicas e administrativas, tendo em vista a Resolução nº 537-COPP/UFMS, de 29 de junho de 2022, que contém as normas regulamentadoras dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Resolução nº144/2022 - COEX/UFMS, que contém o regimento interno das Comissões Especiais de Curso de Especialização da UFMS, Resolução nº 169-CD/UFMS, que Aprova o Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Resolução nº 188-CD/UFMS, que regulamenta as Relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio.

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à elaboração, à aprovação, ao desenvolvimento e ao encerramento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, denominados Cursos de Especialização, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Parágrafo único. Os Cursos de Especialização da UFMS poderão ser ofertados nas modalidades:

- I – Presencial;
- II – A Distância; ou
- III – Híbrida.

CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO E DA APROVAÇÃO DO CURSO

Art. 2º A proposta de curso deverá ser elaborada por uma Comissão de Criação do Curso, designada pelo Dirigente da Unidade proponente, composta por, no mínimo, quatro professores do quadro efetivo da UFMS, com titulação mínima de mestre.

Art. 3º O processo de criação do Curso de Especialização deverá ser encaminhado à Diretoria de Escola de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - SEESP/DIEX/PROECE, com antecedência mínima de sessenta dias do início da abertura para inscrição e seleção dos estudantes.



Art. 4º As propostas de Curso de Especialização deverão seguir cronograma em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 5º As etapas para a criação e a implantação do curso são:

I – Publicação da Portaria de composição da comissão de criação do curso pela Unidade Proponente;

II – Encaminhamento da proposta devidamente aprovada pelo Conselho da Unidade, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGProj, contendo todos os documentos exigidos no Art. 6º;

III – Análise e avaliação da proposta pela Proece, com posterior encaminhamento para o Conselho de Extensão, Cultura e Esporte - COEX e Conselho Universitário - COUN, sendo solicitadas as seguintes resoluções:

- a) Resolução de aprovação da estrutura curricular do curso pelo COEX.
- b) Resolução de aprovação do corpo docente do curso pelo COEX.
- c) Resolução de manifestação favorável à criação do curso pelo COEX.
- d) Resolução de aprovação do oferecimento do curso pelo COUN.

IV - Designação da Comissão Especial de Curso - CEC, bem como de seu Presidente e Vice-Presidente, pelo Pró-reitor de Extensão, Cultura e Esporte, por delegação de competência do Reitor, de acordo com Regimento Interno das Comissões Especiais de Curso;

V – Após aprovação do Curso pelo COUN, o presidente da CEC deverá encaminhar o projeto pedagógico final, referendado pela Proece, para aprovação no Conselho da Unidade e providenciar a celebração de instrumento jurídico junto à Fapex, quando o curso envolver recursos financeiros advindos de pagamento de mensalidades ou de fomento externo;

VI – Elaboração do edital de seleção dos estudantes pela Comissão Especial de Curso, apreciação e publicação no Boletim Oficial da UFMS pela Proece;

VII – Cadastro do curso no SIGPOS, pela Proece; e

VIII - Recebimento e gerenciamento das inscrições e posterior matrícula no curso via SIGPOS, sob a responsabilidade da Comissão Especial do Curso;

Art. 6º Os documentos necessários para a proposição de Curso de Especialização são:

a) Projeto Pedagógico do Curso de Especialização - PPC, conforme modelo disponibilizado pela Proece, contendo:

I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, modalidade de oferta, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

III - modelos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

IV - Informações complementares ao Regulamento Geral dos Cursos de Especialização da UFMS, contendo especificidades, instituições parceiras (quando aplicável) e particularidades legais de cada área.

b) Estudo de viabilidade técnica do curso de especialização prevendo a exequibilidade da proposta em termos técnicos, acadêmicos e financeiros, para Cursos com recursos financeiros advindos de pagamento de mensalidades.

c) Termo Individual de Participação em Projetos - TIPP para todos os servidores da UFMS vinculados ao Curso; e/ou Termo Particular de Compromisso - TPC, para membros da equipe do projeto externos à UFMS, devidamente assinados.

d) Portaria de composição da Comissão de Criação do Curso, conforme descrita no Art. 2º.

e) Resolução emitida pelo Conselho da Unidade Proponente, manifestando-se favoravelmente pela oferta do Curso de Especialização.

f) Resolução emitida pelo Conselho da Unidade Proponente, manifestando-se favoravelmente à aprovação do corpo docente do curso.

g) Resolução emitida pelo Conselho da Unidade Proponente, manifestando-se favoravelmente à aprovação da estrutura curricular do curso.

h) Plano de Trabalho do Curso de Especialização, quando o curso envolver recursos financeiros advindos de pagamento de mensalidades ou de fomento externo, elaborado conforme modelo disponibilizado pela Proece, com o apoio da Aginova, para contratação da Fundação de Apoio.

Art. 7º Qualquer alteração na Estrutura Curricular ou Corpo Docente do curso deverá ser justificada pela Comissão Especial do Curso, ter manifestação favorável do Conselho da Unidade Proponente, parecer favorável da Diretoria da Escola de Extensão - Diex/Proece e aprovação pelo Coex.

Art. 8º Qualquer alteração no PPC do curso deverá ser justificada pela Comissão Especial do Curso, ter parecer favorável da Diretoria da Escola de Extensão - Diex/Proece e aprovação pelo UAS proponente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA EQUIPE DO CURSO

Art. 9º A equipe do curso deverá ser composta por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFMS, incluindo professores e técnicos do quadro da UFMS, professores e técnicos contratados e voluntários, estudantes, pós-doutorandos e aposentados da Universidade.

Art. 10º A escolha dos professores do Curso de Especialização pela Comissão de Criação do curso deverá seguir critérios técnico-acadêmicos, sendo exigida comprovada formação e/ou experiência na área de atuação no curso.

§ 1º Para os cursos em que a quantidade de professores da Unidade, aptos a atuar no curso, seja superior a quantidade de vagas previstas no plano de trabalho, recomenda-se à Comissão de Criação de Curso que realize a seleção por meio de Edital, com critérios objetivos e pertinentes ao PPC do curso.

§ 2º Nos casos em que a seleção dos professores não seja realizada por meio de Edital, deverão ser apresentados os critérios utilizados para seleção, bem como currículo resumido dos professores.

§ 3º O corpo docente deverá possuir no mínimo cinquenta por cento dos seus membros com titulação de mestre e doutor.

§ 4º A titulação mínima dos professores que ministrarão disciplinas no Curso de Especialização será de especialista.

§ 5º Para cursos realizados com parceria institucional, mediante a celebração de instrumento jurídico, a equipe do Curso, incluindo corpo docente, deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMS e à instituição parceira.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 11. A admissão de candidatos nos Cursos de Especialização será realizada somente por Edital, contemplando a reserva de vagas para ações afirmativas e hipossuficiência econômica.

Art. 12. O período de inscrições deverá ter, pelo menos, quinze dias.

Art. 13. Em caso de vagas remanescentes, poderá ser realizada chamada complementar ou nova seleção, a critério da Comissão Especial de Curso.

Art. 14. No Edital de Seleção, o prazo de recurso administrativo oferecido aos candidatos deverá ser de, no mínimo, dois dias úteis para cada etapa de resultado.

Art. 15. A admissão de estudantes estrangeiros, caso ocorra, deverá atender às exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assim como considerar os acordos de cooperação firmados.

Art. 16. Os Cursos de especialização deverão prever, no mínimo, 10% de vagas gratuitas para estudantes em situação de vulnerabilidade, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente, comprovado pelo CadÚnico do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS CURSOS

Art. 17. A Unidade de Administração que oferta os cursos de especialização é a responsável pela aprovação local e pelo acompanhamento das propostas, desde sua aprovação e após seu encerramento, com a guarda e a entrega dos certificados, além de responder às demandas posteriores ao término do curso.

Art. 18. A Comissão Especial de Curso é a responsável pela gestão e coordenação didática do curso, de acordo com o disposto no Regimento das Comissões Especiais de Curso, devendo manter constante contato com equipe da Proece e da Fapec, quando envolver recursos financeiros.

Art. 19. Uma vez que o curso tenha suas aulas iniciadas, é responsabilidade da Unidade de Administração e da Comissão Especial de Curso ofertar todas as disciplinas necessárias até a conclusão do curso, independentemente da taxa de evasão e/ou possíveis adequações do Plano de Trabalho.

Art. 20. Os professores responsáveis por disciplinas deverão registrar no sistema de gestão acadêmica os planos de ensino, os conceitos e/ou as notas e a frequência dos estudantes, responsabilizando-se pelas informações lá prestadas, no prazo de até 30 dias após a conclusão da disciplina.

Art. 21. A solicitação de prorrogação de prazo final do curso, quando for o caso, deverá ocorrer durante o prazo regulamentar aprovado no Projeto Pedagógico do Curso, desde que não ultrapasse a duração máxima de 24 meses.

Art. 22. Os relatórios finais encaminhados pela Comissão Especial de Curso à Proece deverão contemplar a relação de estudantes aptos à emissão de certificados de conclusão de curso e somente serão aceitos após concluídos os lançamentos acadêmicos e pedagógicos referentes ao curso no Sistema de Pós-Graduação - SIGPOS.

Art. 23. Os Relatórios Finais, técnico-acadêmico e financeiro, deverão ser enviados pela Comissão Especial de Curso, juntamente com manifestação favorável do Conselho da Unidade proponente, à Proece no prazo máximo de sessenta dias do término do Curso de Especialização.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 24. A emissão do certificado de conclusão de cada estudante está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos no PPC do Curso.

Art. 25. O encaminhamento dos processos para registro do Certificado de Conclusão de Curso de Especialização deverá ser realizado pela Unidade proponente, após o atendimento de todas as exigências curriculares e previstas no Edital de Seleção.

Art. 26. O Certificado de Especialista será expedido e registrado pela UFMS.

Art. 27. Após a emissão dos Certificados, caberá à Direção da Unidade avisar e entregar os certificados aos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA DOS CURSOS

Art. 28. A gestão financeira do Curso de Especialização com arrecadação de recursos deverá ser realizada pela Fapec, observada a legislação vigente.

§ 1º A formalização do instrumento jurídico com a Fapec será realizada pela Agência de Internacionalização e de Inovação - Aginova e pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi.

§ 2º A Fapec deverá ser contratada por meio de instrumento jurídico específico para a prestação do serviço, devendo ser remunerada de acordo com Plano de Trabalho, conforme estabelecido nas normas da UFMS.

§ 3º A Fapec deverá recolher os valores de inscrição e mensalidades, multas e ressarcimentos, em conta corrente específica para cada curso, e sua administração estará sujeita à prestação de contas definida pela UFMS.

§ 4º Os valores a serem pagos aos membros da equipe integrantes do curso deverão obedecer ao Plano de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária no âmbito da UFMS.

§ 5º A carga horária-aula dedicada pelos servidores da UFMS às atividades do curso não será computada como jornada de trabalho de docente da Universidade.

§ 6º A Prestação de Contas do Curso deverá ser elaborada pela Fapec, em conjunto com o Presidente da Comissão Especial do Curso, coordenador e gestor do instrumento, em conformidade com normativos da UFMS.

Art. 29. O Presidente da Comissão Especial do Curso poderá receber bolsa para coordenação acadêmica, de acordo com as normas institucionais.

Art. 30. Todo investimento em custeio e capital necessários à execução do curso, deverá estar expressamente previsto no Plano de Trabalho aprovado para execução pela Fapec.

Parágrafo único. Os materiais permanentes adquiridos pela execução do instrumento serão, após aprovação do relatório final, incorporados ao patrimônio da UFMS.

Art. 31. Ao término de cada curso, havendo saldo remanescente, poderão ser utilizados na oferta de novas turmas do curso.

Art. 32. Caso ocorra frustração de receita, caberá à Comissão Especial do Curso reformular o Plano de Trabalho, em qualquer momento de desenvolvimento e vigência do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sendo mantido o pagamento da Fapec e o ressarcimento à UFMS.

Parágrafo único. Caberá à Fapec efetuar a cobrança dos valores pactuados em mensalidades e não quitados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

MARCELO FERNANDES PEREIRA

(*) Republicada por constar incorreção na Original, publicada no Boletim Oficial da UFMS Nº 7984 de 13 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 15/02/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3850802** e o código CRC **A67856F8**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.004595/2023-12

SEI nº 3850802

